



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS      |     |       |                           |
|------------------|-----|-------|---------------------------|
| As 3 séries. . . | Ano | 120\$ | Semestre . . . . . 62\$00 |
| A 1.ª série. . . | "   | 50\$  | " . . . . . 26\$00        |
| A 2.ª série. . . | "   | 40\$  | " . . . . . 21\$00        |
| A 3.ª série. . . | "   | 40\$  | " . . . . . 21\$00        |

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 8:777** — Determina que dos armazéns aduaneiros afiançados possam ser reexportados não só os óleos e essências minerais nos termos do § único do artigo 384.º do decreto n.º 4:560, como também as taras necessárias ao seu acondicionamento que nos armazéns entrarem conforme o regime estabelecido pelo citado artigo.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 8:778** — Regulamenta determinadas disposições do decreto n.º 5:787-4 U, que organizou a Escola Militar.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Lei n.º 1:415** — Cria na cidade de Tavira uma corporação local, delegada do Governo, com a designação de Junta Autónoma das Obras do Porto e Barra de Tavira.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 3:548** — Autoriza a Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da cidade do Porto a vender determinados títulos que possui por herança e realizar a sua conversão em títulos do Estado.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção Geral

### 4.ª Repartição

### Decreto n.º 8:778

Considerando que não foi ainda publicado o regulamento da Escola Militar em harmonia com o decreto n.º 5:787-4 U, de 10 de Maio de 1919;

Considerando que o conselho de instrução da Escola Militar ponderou a necessidade de regulamentar determinadas disposições do mencionado decreto;

Considerando a conveniência de dar immediata execução às propostas nesse sentido apresentadas pelo conselho de instrução da Escola Militar:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As disciplinas professadas na Escola Militar, e a que se refere o artigo 2.º da organização da mesma Escola, grupar-se hão em cadeiras, pela seguinte forma:

- 1.ª cadeira — Desenho e suas applicações militares (geometria descritiva, planos cotados, perspectiva).
- 2.ª cadeira — Sociologia. Direito público.
- 3.ª cadeira — Princípios de colonização. História política e militar das colónias. Organização das colónias portuguesas.
- 4.ª cadeira — Noções de organização militar. Princípios de direito público.
- 5.ª cadeira — História e geografia militar. Princípios de estratégia.
- 6.ª cadeira — Balística.
- 7.ª cadeira — Armas portáteis e metralhadoras. Material e tiro.
- 8.ª cadeira — Material de guerra. Material e tiro de artilharia de campanha.
- 9.ª cadeira — Escripturação militar e contabilidade applicada. Noções de estatística e geografia económica militar.
- 10.ª cadeira — Serviços de administração militar.
- 11.ª cadeira — Tecnologia administrativa militar.
- 12.ª cadeira — Tática geral. Idea geral do funcionamento dos diversos serviços em campanha.
- 13.ª cadeira — Tática e serviços de artilharia de campanha.
- 14.ª cadeira — Tática de cavalaria.
- 15.ª cadeira — Tática de infantaria.
- 16.ª cadeira — Tática e serviços de engenharia.
- 17.ª cadeira — Tática, execução de tiro e serviços de artilharia pesada de campanha, posição, praça e costa.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

### 1.ª Repartição

### 1.ª Secção

### Decreto n.º 8:777

Convindo facilitar o tráfego dos óleos e essências minerais, existentes em regime de depósito afiançado, cuja reexportação é permitida ao abrigo do § único do artigo 384.º do decreto n.º 4:560: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças e nos termos do § único do artigo 2.º do mesmo diploma, o seguinte:

Artigo 1.º Dos armazens aduaneiros afiançados poderão ser reexportados não só os óleos e essências minerais, nos termos do § único do artigo 384.º do decreto n.º 4:560, como também as taras necessárias ao seu acondicionamento que nos mesmos armazens entrarem, conforme o regime estabelecido pelo citado artigo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Faços do Governo da República, 21 de Abril de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitorino*  
*Máximo de Carvalho Guimarães.*

- 18.<sup>a</sup> cadeira — Comunicações militares. Trabalhos de estacionamento.
- 19.<sup>a</sup> cadeira — Fortificações.
- 20.<sup>a</sup> cadeira — Astronomia de campo. Geodesia. Topografia.
- 21.<sup>a</sup> cadeira — Tecnologia industrial e mecânica. Organização e direcção de oficinas. Fabrico de material de guerra.
- 22.<sup>a</sup> cadeira — Indústrias químicas. Explosivos.
- 23.<sup>a</sup> cadeira — Material de artilharia.
- 24.<sup>a</sup> cadeira — Resistência de materiais. Estabilidade de construções.
- 25.<sup>a</sup> cadeira — Materiais de construção. Arquitectura.
- 26.<sup>a</sup> cadeira — Máquinas térmicas. Automóveis e aparelhos aeronáuticos.
- 27.<sup>a</sup> cadeira — Electrotecnia. Máquinas eléctricas. Aplicações da electricidade.
- 28.<sup>a</sup> cadeira — Hidráulica geral, agrícola e urbana. Máquinas hidráulicas.
- 29.<sup>a</sup> cadeira — Processos gerais de construção. Obras de arte. Trabalhos marítimos e subterrâneos.
- 30.<sup>a</sup> cadeira — Estradas e caminhos de ferro.
- 31.<sup>a</sup> cadeira — História da evolução das instituições e conhecimentos militares. História militar moderna e contemporânea.
- 32.<sup>a</sup> cadeira — Estratégia e geografia militar. Crítica de operações.
- 33.<sup>a</sup> cadeira — Organização militar.
- 34.<sup>a</sup> cadeira — Tática.
- 35.<sup>a</sup> cadeira — Serviços: sua organização e funcionamento.
- 36.<sup>a</sup> cadeira — Material e operações navais.
- 37.<sup>a</sup> cadeira — Higiene. Assistência a feridos.

Art. 2.<sup>o</sup> A organização dos cursos designados no artigo anterior e a que se refere o artigo 4.<sup>o</sup> da organização da Escola Militar, é a seguinte:

#### Curso do Estado Maior

(Três anos)

- 2.<sup>a</sup> cadeira — Sociologia. Direito público.
- 18.<sup>a</sup> cadeira — Comunicações militares.
- 19.<sup>a</sup> cadeira — Fortificações e sua aplicação à defesa dos Estados.
- 23.<sup>a</sup> cadeira — Material e tiro de artilharia.
- 31.<sup>a</sup> cadeira — História da evolução das instituições e conhecimentos militares. História militar moderna e contemporânea.
- 32.<sup>a</sup> cadeira — Estratégia e geografia militar. Crítica de operações.
- 33.<sup>a</sup> cadeira — Organização militar.
- 34.<sup>a</sup> cadeira — Tática.
- 35.<sup>a</sup> cadeira — Serviços: sua organização e funcionamento.
- 36.<sup>a</sup> cadeira — Material e operações navais.
- Prática das linguas franceza, inglesa e alemã.
- Trabalhos nas salas de estudo.
- Resolução de problemas sobre a carta e sobre o terreno.
- Trabalhos práticos de topografia, fotografia e comunicações militares.
- Trabalhos no campo.
- Missões a campos de batalha, a escolas de tiro e de aplicação, a campos de instrução, a fortificações, a depósitos de material naval, a navios de guerra, e a depósitos de material sanitário e administrativo.
- Viagens de estado maior.
- Reconhecimentos militares.
- Equitação e hipologia.
- Esguima, velocipedia, motociclismo, automobilismo.
- Instrução de tiro.

Os alunos deste curso deverão tomar parte nos exercícios de armas combinadas e nos exercícios de quadros de destacamentos mixtos, entrando na composição dos respectivos quartéis gerais, como adjuntos, quando estes exercícios tenham lugar em época em que não prejudiquem os trabalhos escolares.

Também deverão, sem prejuízo de outros trabalhos, ser destacados para bordo dos navios de guerra, quando estes effectuem manobras navais.

#### Curso de engenharia militar

(Quatro anos)

- 1.<sup>a</sup> cadeira — Aplicações militares de desenho.
- 3.<sup>a</sup> cadeira — Principios de colonização. História política e militar das colónias. Organização das colónias portuguesas.
- 4.<sup>a</sup> cadeira — Noções de organização militar. Principios de direito público.
- 5.<sup>a</sup> cadeira — História e geografia militar. Principios de estratégia.
- 6.<sup>a</sup> cadeira — Teoria dos explosivos e noções de balística em terra. Balística externa; efeitos dos projecteis.
- 7.<sup>a</sup> cadeira — Armas portáteis e metralhadoras. Parte descriptiva.
- 9.<sup>a</sup> cadeira — Escrituração militar e contabilidade aplicada.
- 10.<sup>a</sup> cadeira — Serviços de administração militar.
- 12.<sup>a</sup> cadeira — Tática geral. Ideia geral do funcionamento dos diversos serviços em campanha.
- 16.<sup>a</sup> cadeira — Tática e serviços de engenharia.
- 18.<sup>a</sup> cadeira — Comunicações militares; trabalhos de estacionamento.
- 19.<sup>a</sup> cadeira — Fortificação.
- 20.<sup>a</sup> cadeira — Astronomia de campo. Geodesia. Topografia.
- 21.<sup>a</sup> cadeira — Tecnologia mecânica. Organização e direcção de oficinas.
- 22.<sup>a</sup> cadeira — Noções de indústrias químicas. Explosivos e seus efeitos.
- 23.<sup>a</sup> cadeira — Material de artilharia. Estudo descriptivo.
- 24.<sup>a</sup> cadeira — Resistência de materiais. Estabilidade de construções.
- 25.<sup>a</sup> cadeira — Materiais de construção. Arquitectura.
- 26.<sup>a</sup> cadeira — Máquinas térmicas. Automóveis e aparelhos aeronáuticos.
- 27.<sup>a</sup> cadeira — Electrotecnia. Máquinas eléctricas. Aplicações da electricidade.
- 28.<sup>a</sup> cadeira — Hidráulica geral, agrícola e urbana. Máquinas hidráulicas.
- 29.<sup>a</sup> cadeira — Processos gerais de construção. Obras de arte. Trabalhos marítimos e subterrâneos.
- 30.<sup>a</sup> cadeira — Estradas e caminhos de ferro.
- 36.<sup>a</sup> cadeira — Material e operações navais.
- 37.<sup>a</sup> cadeira — Higiene militar, urbana e industrial.
- Assistência a feridos.
- Prática das linguas franceza, inglesa e alemã (facultativa).
- Trabalhos nas salas de estudo.
- Instrução prática de fotografia.
- Trabalhos de campo, na carreira de tiro, nos gabinetes e nos laboratórios.
- Reconhecimentos militares.
- Visitas e missões a campos de batalha, a escolas de tiro e de aplicação, a campos de instrução, a fortificações, a Direcção dos Serviços Geodésicos e Topográficos, a depósitos de material de guerra e aos parques das unidades de engenharia, a depósitos de material naval, a navios de guerra, a hospitais e depósitos de material sanitário.
- Instrução tática de infantaria.

Instrução prática sobre os serviços e regulamentos da arma.

Equitação e hipologia.

Esgrima.

Gimnástica. Velocipedia. Motociclismo. Automobilismo.

Instrução de tiro.

### Cursos de artilharia a pé

(Quatro anos)

- 1.<sup>a</sup> Cadeira — Aplicações militares do desenho.
- 3.<sup>a</sup> Cadeira — Princípios de colonização. História política e militar das colónias. Organização das colónias portuguesas.
- 4.<sup>a</sup> Cadeira — Noções de organização militar. Princípios de direito público.
- 5.<sup>a</sup> Cadeira — História e geografia militar. Princípios de estratégia.
- 6.<sup>a</sup> Cadeira — Balística.
- 7.<sup>a</sup> cadeira — Armas portáteis e metralhadoras. Parte descritiva.
- 9.<sup>a</sup> cadeira — Escrituração militar e contabilidade aplicada.
- 10.<sup>a</sup> cadeira — Serviços de administração militar.
- 12.<sup>a</sup> cadeira — Tática geral. Ideia geral do funcionamento dos diversos serviços em campanha.
- 17.<sup>a</sup> cadeira — Tática, execução do tiro e serviços de artilharia pesada, de campanha, posição, praça e costa.
- 18.<sup>a</sup> cadeira — Comunicações militares. Trabalhos de estacionamento.
- 19.<sup>a</sup> cadeira — Fortificação.
- 20.<sup>a</sup> cadeira — Astronomia de campo. Geodesia. Topografia.
- 21.<sup>a</sup> cadeira — Tecnologia industrial e mecânica. Organização e direcção de oficinas. Fabrico de material de guerra.
- 22.<sup>a</sup> cadeira — Indústrias químicas. Explosivos.
- 23.<sup>a</sup> cadeira — Material de artilharia.
- 24.<sup>a</sup> cadeira — Resistência de materiais. Resistência aplicada às máquinas.
- 26.<sup>a</sup> cadeira — Máquinas térmicas. Automóveis e aparelhos aeronáuticos.
- 27.<sup>a</sup> cadeira — Electrotecnia. Máquinas eléctricas.
- 28.<sup>a</sup> cadeira — Hidráulica geral. Máquinas hidráulicas.
- 36.<sup>a</sup> cadeira — Material e operações navais.
- 37.<sup>a</sup> cadeira — Higiene militar, urbana e industrial. Assistência a feridos.

Práticas das línguas francesa, inglesa e alemã (facultativa).

Trabalhos nas salas de estudo.

Instrução prática de fotografia.

Trabalhos no campo, na carreira de tiro, nos gabinetes e nos laboratórios.

Reconhecimentos militares.

Visitas e missões a campos de batalha, escolas de tiro e de aplicação, a campos de instrução, à Direcção dos Serviços Geodésicos e Topográficos, a fortificações e ao Serviço de Torpedos Fixos, a depósitos de material de guerra e a estabelecimentos fabris e industriais, a depósitos de material naval, a navios de guerra, a hospitais e a depósitos de material sanitário.

Instrução tática e dos regulamentos da arma.

Equitação e hipologia.

Esgrima.

Gimnástica. Velocipedia. Motociclismo.

Instrução de tiro.

### Curso de artilharia de campanha

(Três anos)

- 1.<sup>a</sup> cadeira — Desenho e suas aplicações militares.
  - 3.<sup>a</sup> cadeira — Princípios de colonização. História política e militar das colónias. Organização das colónias portuguesas.
  - 4.<sup>a</sup> cadeira — Noções de organização militar. Princípios de direito público.
  - 5.<sup>a</sup> cadeira — História e geografia militar. Princípios de estratégia.
  - 7.<sup>a</sup> cadeira — Armas portáteis e metralhadoras. Parte descritiva.
  - 8.<sup>a</sup> cadeira — Material de guerra. Material e tiro de artilharia de campanha.
  - 9.<sup>a</sup> cadeira — Escrituração militar.
  - 10.<sup>a</sup> cadeira — Serviços de administração militar.
  - 12.<sup>a</sup> cadeira — Tática geral. Ideia geral do funcionamento dos diversos serviços em campanha.
  - 13.<sup>a</sup> cadeira — Tática e serviços de artilharia de campanha.
  - 18.<sup>a</sup> cadeira — Comunicações militares. Trabalhos de estacionamento.
  - 19.<sup>a</sup> cadeira — Fortificação.
  - 20.<sup>a</sup> cadeira — Topografia.
  - 22.<sup>a</sup> cadeira — Noções de explosivos. Seus efeitos.
  - 37.<sup>a</sup> cadeira — Higiene militar. Assistência a feridos. Prática das línguas francesa, inglesa e alemã (facultativa).
- Trabalhos nas salas de estudo.  
Instrução prática de fotografia.  
Trabalhos no campo, na carreira de tiro, nos gabinetes e nos laboratórios.  
Reconhecimentos militares.  
Visitas e missões a campos de batalha, escolas de tiro e de aplicação, a campos de instrução, a fortificações, a fábricas de pólvora e de munições, a depósitos de material de guerra, a hospitais e a depósitos de material sanitário.  
Instrução tática e dos regulamentos da arma.  
Equitação e hipologia.  
Esgrima.  
Gimnástica.  
Instrução de tiro.

### Curso de cavalaria

(Três anos)

- 1.<sup>a</sup> cadeira — Desenho e suas aplicações militares.
- 3.<sup>a</sup> cadeira — Princípios de colonização. História política e militar das colónias. Organização das colónias portuguesas.
- 4.<sup>a</sup> cadeira — Noções de organização militar. Princípios de direito público.
- 5.<sup>a</sup> cadeira — História e geografia militar. Princípios de estratégia.
- 7.<sup>a</sup> cadeira — Armas portáteis e metralhadoras. Material de tiro.
- 8.<sup>a</sup> cadeira — Material de guerra.
- 9.<sup>a</sup> cadeira — Escrituração militar.
- 10.<sup>a</sup> cadeira — Serviços de administração militar.
- 12.<sup>a</sup> cadeira — Tática geral. Ideia geral do funcionamento dos diversos serviços em campanha.
- 14.<sup>a</sup> cadeira — Tática de cavalaria.
- 18.<sup>a</sup> cadeira — Comunicações militares. Trabalhos de estacionamento.
- 19.<sup>a</sup> cadeira — Fortificação.
- 20.<sup>a</sup> cadeira — Topografia.
- 22.<sup>a</sup> cadeira — Noções de explosivos. Seus efeitos.
- 37.<sup>a</sup> cadeira — Higiene militar. Assistência a feridos.

Prática das línguas francesa, inglesa e alemã (facultativa).  
 Trabalhos nas salas de estudo.  
 Instrução prática de fotografia.  
 Trabalhos no campo, na carreira de tiro, nos gabinetes e nos laboratórios.  
 Reconhecimentos militares.  
 Visitas e missões a campos de batalha, escola de tiro e de aplicação, a campos de instrução, a fortificações, a fábricas de pólvora e de munições, a depósitos de material de guerra, a hospitais e a depósitos de material sanitário.  
 Instrução tática e dos regulamentos da arma.  
 Equitação e hipologia.  
 Esgrima.  
 Ginástica.  
 Instrução de tiro.

### Curso de infantaria

(Três anos)

1.<sup>a</sup> cadeira — Desenho e suas aplicações militares.  
 3.<sup>a</sup> cadeira — Princípios de colonização. História política e militar das colônias. Organização das colônias portuguesas.  
 4.<sup>a</sup> cadeira — Noções de organização militar. Princípios de direito público.  
 5.<sup>a</sup> cadeira — História e geografia militar. Princípios de estratégia.  
 7.<sup>a</sup> cadeira — Armas portáteis e metralhadoras. Material e tiro.  
 8.<sup>a</sup> cadeira — Material de guerra.  
 9.<sup>a</sup> cadeira — Escrituração militar.  
 10.<sup>a</sup> cadeira — Serviços de administração militar.  
 12.<sup>a</sup> cadeira — Tática geral. Idea geral do funcionamento dos diversos serviços em campanha.  
 15.<sup>a</sup> cadeira — Tática de infantaria.  
 18.<sup>a</sup> cadeira — Comunicações militares. Trabalhos de estacionamento.  
 19.<sup>a</sup> cadeira — Fortificação.  
 20.<sup>a</sup> cadeira — Topografia.  
 22.<sup>a</sup> cadeira — Noções de explosivos. Seus efeitos.  
 37.<sup>a</sup> cadeira — Higiene militar. Assistência a feridos.  
 Prática das línguas francesa, inglesa e alemã (facultativa).  
 Trabalhos nas salas de estudo.  
 Instrução prática de fotografia.  
 Trabalhos no campo, na carreira de tiro, nos gabinetes e nos laboratórios.  
 Reconhecimentos militares.  
 Visitas e missões a campos de batalha, Escolas de tiro e de aplicação, a campos de instrução, a fortificações, a fábricas de pólvora e de munições, a depósitos de material de guerra, a hospitais e a depósitos de material sanitário.  
 Instrução tática dos regulamentos da arma.  
 Equitação.  
 Esgrima.  
 Ginástica.  
 Instrução de tiro.

### Curso de administração militar

(Três anos)

1.<sup>a</sup> cadeira — Desenho e suas aplicações militares.  
 3.<sup>a</sup> cadeira — Princípios de colonização. História política e militar das colônias. Organização das colônias portuguesas.

4.<sup>a</sup> cadeira — Noções de organização militar. Princípios de direito público.  
 5.<sup>a</sup> cadeira — História e geografia militar. Princípios de estratégia.  
 7.<sup>a</sup> cadeira — Armas portáteis.  
 8.<sup>a</sup> cadeira — Material de guerra.  
 9.<sup>a</sup> cadeira — Escrituração militar e contabilidade aplicada. Noções de estatística e geografia económica militar.  
 10.<sup>a</sup> cadeira — Serviços de administração militar.  
 11.<sup>a</sup> cadeira — Tecnologia administrativa militar.  
 12.<sup>a</sup> cadeira — Tática geral. Idea geral do funcionamento dos diversos serviços em campanha.  
 18.<sup>a</sup> cadeira — Comunicações militares. Trabalhos de estacionamento.  
 20.<sup>a</sup> cadeira — Topografia.  
 22.<sup>a</sup> cadeira — Noções de explosivos.  
 37.<sup>a</sup> cadeira — Higiene militar. Assistência a feridos.  
 Prática das línguas francesa, inglesa e alemã (facultativa).

Trabalhos nas salas de estudo.

Instrução prática de fotografia.

Trabalhos no campo, nos gabinetes e nos laboratórios.

Reconhecimentos militares.

Visitas e missões à Manutenção Militar, às fábricas de moagens, de panificação, de conservas e de taras, a matadouros, aos depósitos de fardamentos, a fábricas de tecidos, curtumes e calçado, a parques e depósitos de material, de subsistências e de material de caminhos de ferro, a hospitais e a depósitos de material sanitário.

Instrução tática de artilharia, na parte aplicável.

Equitação e hipologia.

Ginástica.

Esgrima.

Instrução de tiro.

Art. 3.<sup>o</sup> O ensino em cada um dos anos dos diferentes cursos da Escola Militar, a que se refere o artigo 9.<sup>o</sup> da organização da mesma Escola, será metódicamente ordenado de modo a obter o máximo aproveitamento sem esforços exagerados.

Na organização destes cursos dever-se há atender:

a) Que um primeiro período será destinado principalmente ao ensino nas aulas;

b) Que um segundo período será destinado a dar, juntamente com o ensino nas aulas, trabalhos de aplicação, em proporção variável com as exigências dos diversos cursos;

c) Que um terceiro período será exclusivamente destinado a trabalhos de aplicação e a exercícios militares, durante os quais os alunos permanecerão, em princípio, fora da Escola.

Art. 4.<sup>o</sup> O ensino prático, em qualquer das suas modalidades, a que se refere o artigo 11.<sup>o</sup> da organização da Escola Militar, deverá ser considerado complemento da cadeira e demonstração experimental das matérias nela professadas. Por tal motivo a cada professor compete, além das lições e repetições, dirigir os alunos nos gabinetes, laboratórios, salas de estudo, campos de instrução, excursões e mais serviços escolares, coadjuvado pelo número de assistentes que o Conselho Escolar anualmente fixar.

§ 1.<sup>o</sup> Os programas serão elaborados tendo em vista, não só a preparação dos alunos para a resolução dos casos de maior frequência na prática usual, mas ainda a possibilidade de estudos das questões de conjunto, próprias para despertar o espírito de iniciativa desses alunos, quer na procura de soluções novas, quer no aperfeiçoamento das já conhecidas.

§ 2.<sup>o</sup> A execução dos programas na parte relativa a trabalhos práticos será orientada por meio de interroga-

tórios, diálogos, resoluções de problemas simples mas elucidativos.

§ 3.º A instrução tática dos alunos estará à responsabilidade dos professores nas respectivas cadeiras. Aos alunos matriculados no 1.º ano dos diversos cursos será ministrada instrução tática das três armas.

Art. 5.º Os exames a que se refere o artigo 12.º da organização da Escola Militar são destinados a verificar se os alunos possuem os conhecimentos constantes dos respectivos programas.

§ 1.º Em cada ano os alunos serão submetidos a um exame por cada cadeira e do qual será parte obrigada um interrogatório sobre os trabalhos de aplicação realizados durante o ano.

§ 2.º Para ser admitido a estes exames é necessário ter obtido média de 10 valores em cada um dos grupos de lições e repetições, trabalhos de aplicação e exercícios físicos.

Art. 6.º Nos termos do artigo 14.º da organização da Escola Militar, durante a frequência escolar investigar-se há cuidadosamente das qualidades morais e profissionais dos alunos, sendo imediatamente excluídos os considerados em más condições. Estes não poderão tornar a frequentar a Escola, tendo baixa do efectivo do corpo de alunos e ficando sujeitos ao serviço militar, nos termos da lei do recrutamento.

§ 1.º O júri para apreciar estas qualidades será constituído, para os alunos do 2.º, 3.º e 4.º anos, pelo general comandante da Escola, segundo comandante, director de estudos, os professores das 10.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª e 17.ª cadeiras, comandante do corpo de alunos e o médico director da enfermaria escolar.

§ 2.º Para os alunos do 1.º ano, este júri será constituído pelo general comandante, segundo comandante, director de estudos, os professores das 13.ª, 14.ª e 15.ª cadeiras, comandante do corpo de alunos e o médico director da enfermaria escolar.

§ 3.º O júri para o 1.º ano reunirá trimestralmente e para os outros anos anualmente, tomando em qualquer dos casos, para base do seu julgamento, as informações prestadas pelos professores, assistentes e demais oficiais em serviço na Escola. Quando qualquer destas informações ou outras provenientes de outras origens menoscabem o carácter dos alunos, abrir-se há um inquérito sumário destinado a apurar a verdade ou proceder-se há a outras diligências para que o júri se possa pronunciar com justiça.

§ 4.º Das decisões dos júris a que se refere o presente artigo não haverá recurso.

Art. 7.º O provimento do lugar de professor, nos termos do artigo 20.º da organização da Escola Militar, será feito pelo Ministro da Guerra, sob proposta do Conselho de Instrução.

§ 1.º Para a execução do presente artigo ter-se há em atenção que só poderão ser providos professores: da 1.ª e 20.ª cadeiras, oficiais habilitados com o curso de engenharia militar, de artilharia a pé ou com o curso de estado maior da Escola do Exército ou da Escola de Guerra; das 2.ª, 3.ª e 4.ª cadeiras, oficiais habilitados com o curso de qualquer arma ou da administração militar; das 5.ª e 12.ª cadeiras, oficiais de qualquer arma habilitados com o curso do estado maior; das 6.ª, 17.ª, 21.ª, 22.ª e 23.ª cadeiras, oficiais habilitados com o curso de artilharia a pé ou com o antigo curso de artilharia; das 7.ª e 15.ª cadeiras, oficiais habilitados com o curso de infantaria; das 8.ª e 13.ª cadeiras, oficiais habilitados com o curso de artilharia de campanha ou com o antigo curso de artilharia; das 9.ª, 10.ª e 11.ª cadeiras, oficiais habilitados com o curso de administração militar; da 14.ª cadeira, oficial habilitado com o curso de cavalaria; das 16.ª, 18.ª, 19.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª cadeiras, oficiais de engenharia; das 31.ª, 32.ª, 33.ª, 34.ª

e 35.ª cadeiras, oficiais do corpo do estado maior ou julgados idóneos para o serviço no mesmo; da 36.ª cadeira, oficial de marinha; da 37.ª cadeira, oficial do quadro de médicos militares.

§ 2.º Os professores propostos não deverão ter posto inferior a capitão, cessando o exercício do magistério ao terminar o ano lectivo em que alcançarem o terno superior da escala geral dos coronéis, sendo então exonerados por diploma similar ao da nomeação.

§ 3.º O oficial de marinha, professor da 36.ª cadeira, não deverá ter posto inferior a primeiro tenente, cessando o exercício do magistério ao terminar o ano lectivo em que couber a promoção ao posto de contra-almirante ao oficial que imediatamente estiver à sua direita na escala geral dos capitães de mar e guerra, sendo então exonerado por diploma similar ao da nomeação.

Art. 8.º Os assistentes a que se refere o artigo 21.º da organização da escola militar serão anualmente propostos ao Ministério da Guerra pelo conselho escolar, mediante indicação do professor da cadeira em que tiverem de prestar serviço.

§ único. Os assistentes não deverão ter posto inferior a tenente.

Art. 9.º A admissão à matrícula em qualquer dos cursos da Escola Militar, e a que se refere o artigo 23.º da organização da mesma Escola, será feita por concurso que se efectuará na Escola.

§ 1.º Para os cursos a que se referem as alíneas b), c), d), e), f) e g) do artigo 3.º da organização da escola militar, o concurso constará das seguintes provas:

- a) Uma prova de aptidão física;
- b) Exercício de composição e redacção versando um tema histórico ou geográfico;
- c) Provas escritas abrangendo o conjunto das matérias do curso preparatório julgadas mais necessárias ao curso a que o aluno se destina;
- d) (facultativa). Exercício de redacção na língua francesa, inglesa ou alemã, à escolha do candidato, de um tema singelo e vulgar.

§ 2.º Para o curso do estado maior o concurso constará das seguintes provas:

- a) Uma prova de resistência física que manifeste igualmente os conhecimentos militares, golpe de vista e decisão;
- b) Prova escrita sobre história em que se descreva e critique um determinado facto, época ou acontecimento;
- c) Provas orais sobre organização, legislação militar, geografia geral e fortificação;
- d) Resolução de um problema tático sobre a carta cujo tema diga respeito a qualquer situação de um batalhão, esquadrão ou grupo de baterias, quando encorporado, conforme a arma do candidato, e sobre o qual será interrogado para verificar se conhece os regulamentos táticos das diferentes armas na sua generalidade e bem em detalhe o da sua arma;
- e) Versão para português de trechos sobre assuntos militares escritos em francês, inglês e alemão.

§ 3.º A admissão à matrícula no curso do estado maior terá somente lugar em anos alternados.

Art. 10.º Todo o pessoal em serviço na Escola Militar e a que se refere o artigo 33.º da organização da mesma escola está sujeito às leis, disciplina e regulamentos militares.

A competência disciplinar do comandante da Escola é igual à dos comandantes de divisão, com respeito ao pessoal sob as suas ordens, e a do segundo comandante é igual à dos comandantes de regimento, também com respeito ao pessoal sob as suas ordens.

Art. 11.º Nos termos do artigo 37.º da organização da Escola Militar, os oficiais, antigos alunos, que tiverem sido classificados com distinção nos primeiros luga-

res dos cursos, poderão ir servir, no posto de tenente ou capitão, durante um ano, nas tropas ou serviços a que pertencorem, dalguns dos melhores exércitos estrangeiros em que esta faculdade seja permitida. Os de artilharia a pé poderão ir prestar serviço durante o mesmo período em algumas das fábricas de material de guerra estrangeiras de reconhecida importância e em que igualmente tal permissão seja concedida.

§ único. O número de alunos que poderá aproveitar esta concessão dependerá da verba destinada para esse fim no Orçamento do Estado e das informações especiais que para o fim deste artigo houverem merecido dos seus chefes durante os tirocínios ou serviços realizados.

Art. 12.º Nos termos do artigo 40.º da organização da Escola Militar, quando o número de alunos que frequenta uma cadeira for muito elevado, pode o curso ser desdobrado em turmas, sob proposta do Conselho de Instrução.

§ único. O professor cujo serviço escolar for superior ao estabelecido como normal para uma cadeira ou for encarregado da regência de mais de uma cadeira, terá direito a uma gratificação proporcional a esse serviço e que lhe será fixada pelo regulamento da Escola.

Art. 13.º Na falta ou impedimento de um professor será este substituído, mediante proposta do Conselho de Instrução, por outro professor que tal aceite, por um assistente ou por um oficial estranho à Escola.

Art. 14.º No regulamento da Escola Militar serão fixadas as disposições transitórias necessárias para a aplicação do presente decreto.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Augusto Freiria.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:415

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada na cidade de Tavira uma corporação local, delegada do Governo, com a designação de Junta Autónoma das Obras do Porto e Barra de Tavira, com os fins seguintes:

a) Dirigir, administrar e executar os estudos, obras necessárias, serviços, fundos, receitas, subsídios e tributos especiais destinados à construção, melhoramento e exploração do porto e barra de Tavira;

b) Promover pelos meios que julgar mais eficazes, dentro das leis vigentes, o desenvolvimento do tráfego comercial e marítimo do porto de Tavira, assim como da indústria e agricultura em toda a região limítrofe e beneficiada pelo rio Gilão e a cujos produtos este e o porto de Tavira possam dar saída;

c) Rasgar na ilha que fica fronteira à cidade um canal de comunicação entre o mar e o rio Gilão.

Art. 2.º Constituem receita da Junta, destinada ao custeio dos seus encargos:

a) A sobretaxa de 1 por cento *ad valorem*, não podendo porém exceder 2\$ nem ser inferior a \$05 por tonelada, sobre a importação ou exportação de todas as mercadorias entradas ou saídas pela barra de Tavira;

b) O produto da venda ou arrendamento dos terrenos conquistados ao leito do rio Gilão em virtude das obras que execute e dos que nos termos do artigo 4.º passem para a sua jurisdição;

c) O imposto de \$05 por tonelada de arqueação de todos os navios de longo curso que entrem a barra de Tavira destinados a portos portugueses;

d) O produto das taxas de exploração do porto de Tavira que pela Junta forem estabelecidas mediante aprovação do Governo por motivo de estadias dentro do porto, atracação aos cais ou pontes, aluguer dos terrenos em volta das docas, ocupação dos cais, aluguer dos armazéns, aluguer de guindastes, fornecimento de aguada;

e) Todos os subsídios que lhe forem destinados pelo Governo, especialmente os indicados no artigo 3.º, pela Junta Geral do Distrito ou pela Câmara Municipal de Tavira;

f) 75 por cento dos impostos sobre o pescado estabelecidos pela lei de 10 de Julho de 1843 que forem cobrados no concelho de Tavira;

g) Os impostos que até agora têm sido cobrados pelo Estado neste concelho e a que se referem os decretos n.ºs 5:592, de 10 de Maio de 1919, 4:692, de 13 de Julho de 1918, e 1:876, de 11 de Setembro de 1915, e que passam a ser arrecadados pela Junta;

h) A percentagem de 55 por cento do fundo de protecção à marinha mercante e portos nacionais, cobrada no porto de Tavira, a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 7:822, de 22 de Novembro de 1921, enquanto não for criada a Escola de Construção Naval a que o mesmo decreto se refere; esta percentagem será reduzida a 50 por cento quando começar a funcionar a referida Escola;

i) 50 por cento das receitas criadas pela lei n.º 63, de 17 de Julho de 1913; os restantes 50 por cento serão destinados à amortização do empréstimo contraído pela Câmara Municipal nos termos dessa lei e à conclusão dos trabalhos de esgôto da cidade.

Art. 3.º A fim de a Junta poder dar o necessário desenvolvimento às obras de melhoramento do porto mais imprescindíveis e estabelecer convenientemente a sua exploração, e quando para tal não bastem as restantes receitas consignadas no artigo anterior, é o Governo autorizado a levantar, por empréstimo, à taxa de desconto do Banco de Portugal e amortização no prazo máximo de trinta anos, por séries, conforme o andamento dos trabalhos, até a quantia de 2:000.000\$.

Art. 4.º O Estado concede à Junta os terrenos que possui na ilha e na margem do rio Gilão, que tenham de ser abrangidos pelas obras de melhoramento do porto, e bem assim todos os móveis e imóveis com que à data da instalação esteja fazendo a exploração do porto, o que tudo será devidamente inventariado.

§ 1.º O Governo poderá ainda facilitar, por aluguer temporário ou empréstimo, o material de dragagens de que possa dispor.

§ 2.º A Junta não poderá embarçar o aproveitamento das instalações feitas na ilha para os serviços de pesca.

Art. 5.º A Junta, no exercício das funções directas e administrativas que lhe são confiadas, é considerada como delegada do Governo e fica dependente do Ministério do Comércio e Comunicações, sob a inspecção e vigilância directa da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos.

Art. 6.º São atribuições da Junta:

a) Mandar proceder ao levantamento topográfico de todos os terrenos que lhe ficam pertencendo, tendo de enviar a respectiva planta ao Governo, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da sua instalação;

b) Mandar proceder ao levantamento da planta da ba-